



ORIENTAÇÃO PREVENTIVAⁱ

Áreas de Interesse: Departamentos de Administração, Jurídico, Recursos Humanos, Controle Interno, Previdenciário e Gabinete.

Assunto: Reajuste dos valores base de contribuição do servidor público ativo, aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações da União.

A **GEPAM** elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar os gestores municipais que foi divulgada hoje (04/02), a Portaria SEPRT nº 2.963/2020, que reajusta os valores previstos nos incisos II a VIII, do § 1º, do art. 11, da EC nº 103, de 12/11/2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Lembramos que a alíquota, reduzida ou majorada nos termos da Portaria retrocitada, será aplicada de forma progressiva sobre o valor base de contribuição do servidor ativo, aposentado e pensionista de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações. Embora, **caso sejam adotadas alíquotas progressivas pelo Município, estas deverão corresponder, no mínimo, àquelas previstas no § 1º, do art. 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019**, cujas alíquotas ilustraremos em seguida, e que correspondem exatamente às constantes na Portaria em questão.

Alertamos que **as alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial** que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Confira como ficou a tabela de contribuição previdenciária que deverá ser aplicada a partir do dia 1º de março de 2020 no âmbito da União:

Valor base de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao RPPS
até R\$ 1.045,00	7,5%
de R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9%
de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%
de R\$ 6.101,07 até R\$ 10.448,00	14,5%
de R\$ 10.448,01 até R\$ 20.896,00	16,5%
de R\$ 20.896,01 até R\$ 40.747,20	19%
acima de R\$ 40.747,20	22%

Desta forma e, inclusive, em atendimento ao disposto na Portaria SEPRT nº 1.348/2019, que **estabeleceu que os Municípios terão o prazo até o dia 31 de julho de 2020**



para implementarem e comprovarem à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho as alterações da Reforma da Previdência; o Prefeito deverá ter em vigor até aquela data a lei municipal que altere a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como também, a alíquota de contribuição previdenciária do ente (patronal) para no mínimo 14% e no máximo 28%.

Ressaltando, no tocante à contribuição dos servidores, aposentados e pensionistas que, se o RPPS for deficitário as alíquotas de contribuição devem ser progressivas, ou, a alíquota mínima uniforme deverá ser de 14%. Do contrário, sendo demonstrada inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do RGPS, isto é, 7,5%, 9%, 12% e 14%.

Ademais, alertamos que a contribuição patronal deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, quando necessário, para que não seja inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Destaque-se, por oportuno, que nos casos de alteração de alíquota deve ser observado o prazo nonagesimal (90 dias) após a publicação da Lei para iniciar a efetiva aplicação das alíquotas. Para tanto, sugerimos que seja iniciado o processo legislativo com o envio do anteprojeto de lei à Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a Portaria SEPRT nº 2.963, de 03 de fevereiro de 2020.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os gestores municipais que possuem Regime Próprio de Previdência devem providenciar nas respectivas e pertinentes legislações, a alteração ou adequação das alíquotas de contribuição devida ao RPPS com base nas informações e provisões apuradas na avaliação atuarial anual, e sobretudo, observando os parâmetros estabelecidos nas normas federais vigentes.

A **GEPAM**, por intermédio de seus Diretores e Consultores, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site www.gepam.adm.br, por meio do canal “Contato”.

Adamantina(SP), em 04 de fevereiro de 2020.

GEPAM



Portaria SEPRT nº 2.963, de 03 de fevereiro de 2020

Data: 04/02/2020

Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nos arts. 71 e 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019,

Resolve:

Art. 1º Conforme § 3º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, os valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do mesmo artigo, ficam reajustados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Em razão do reajuste previsto no caput, a alíquota de 14% (quatorze por cento) estabelecida no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que entrará em vigor em 1º de março de 2020, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.089,60 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.089,61 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.134,41 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) até R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), acréscimo de meio ponto percentual;



VI - de R\$ 10.448,01 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R\$ 20.896,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.896,01 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e um centavo) até R\$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º A alíquota de contribuição de que trata o § 1º, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto nos incisos I a VIII do mesmo parágrafo, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

ROGÉRIO MARINHO

ⁱ Tempo de execução da Orientação Preventiva: **3h30min.**